

Cabedelo 30 de Abril de 2025

Da Enga: Maria Aparecida de Azevedo Melo

Ao Secretário de Infraestrutura o Sr. Jornandes de Araújo Medeiros

ASSUNTO: ANÁLISES DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE PADRÃO (3 UNIDADES COM MODULOS DE 2) EM CAMBOINHA, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1. ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA
2. LBD ENGENHARIA LTDA
3. LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - ME
4. SOLU'S ENGENHARIA LTDA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA

- A empresa atende a todas às exigências referentes à documentação relativa à qualificação técnica exigida no item 13.4 do Edital e seus anexos.

2. LBD ENGENHARIA LTDA

- A interessada não atendeu ao item **13.4.7 do Edital** nos termos estabelecidos, **5.7.1 , 16.11 e 16.12** do Termo de Referência.
- **Item 13.4.7 do edital** - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21). – **NA**

DECLARAÇÃO APRESENTADA NÃO FOI MENCIONADO INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS

- A interessada não atendeu ao item **5.7.1** do **Termo de Referência** nos termos estabelecidos
- **Item 5.7.1 do Termo de Referência** - A gestão de execução prevista no item 5.7, deverá constar o planejamento da obra conforme planilha orçamentária, descrevendo especificações, normas técnicas, procedimentos e cronograma físico. - **NÃO APRESENTOU**
- A interessada não atendeu ao item **16.11** do **Termo de Referência** nos termos estabelecidos
- **Item 16.11 do Termo de Referência** - Em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011 a licitante deverá apresentar na fase habilitação, declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra para sentenciados, atendendo a preferência estabelecida no art. 2º do dispositivo legal. A licitante vencedora ficará desobrigada ao cumprimento desta lei, desde que atendido os requisitos do art. 3º § único. (art. 67 inciso IV da Lei nº 14.133/21) - **NÃO APRESENTOU**
- A interessada não atendeu ao item **16.12** do **Termo de Referência** nos termos estabelecidos
- **Item 16.12 do Termo de Referência** - A Licitante deverá apresentar na fase de habilitação, declaração comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002. - **NÃO APRESENTOU**

3. LUAN FERNANDO COSTA MELO - ME

- A interessada não atendeu aos itens **5.7.1, 16,11 e 16.12** do **Termo de Referência** nos termos estabelecidos
- **Item 5.7.1 do Termo de Referência** - A gestão de execução prevista no item 5.7, deverá constar o planejamento da obra conforme planilha orçamentária, descrevendo especificações, normas técnicas, procedimentos e cronograma físico. – **O PLANO DE GESTÃO APRESENTADO NÃO CONTEMPLA OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4. SOLU'S ENGENHARIA LTDA

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
Secretaria Infraestrutura

- A empresa descumpriu os subitens 13.4.6 e 13.4.6.1 do edital, bem como o item 5.6 e 5.6.1 do termo de referência, onde estabelece que, as interessadas deverão apresentar atestado de visita fornecido pelo departamento de Engenharia/Setor Técnico, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, ou caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Cabedelo-PB. (ACÓRDÃO 1842/2013 – TCU - PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2126/2016 – TCU - PLENÁRIO).

Assim, considerando que a interessada não realizou a visita técnica, muito menos apresentou a declaração de substituição, a mesma descumpre os subitens acima mencionado.

- **Item 13.4.7 do edital** - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21). - **NÃO APRESENTOU**
- **Item 5.7.1 do Termo de Referência** - A gestão de execução prevista no item 5.7, deverá constar o planejamento da obra conforme planilha orçamentária, descrevendo especificações, normas técnicas, procedimentos e cronograma físico. - **NÃO APRESENTOU**
- A interessada não atendeu ao item **16.11 do Termo de Referência** nos termos estabelecidos
- **Item 16.11 do Termo de Referência** - Em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011 a licitante deverá apresentar na fase habilitação, declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra para sentenciados, atendendo a preferência estabelecida no art. 2º do dispositivo legal. A licitante vencedora ficará desobrigada ao cumprimento desta lei, desde que atendido os requisitos do art. 3º § único. (art. 67 inciso IV da Lei nº 14.133/21) - **NÃO APRESENTOU**
- A interessada não atendeu ao item **16.12 do Termo de Referência** nos termos estabelecidos

- **Item 16.12 do Termo de Referência** - A Licitante deverá apresentar na fase de habilitação, declaração comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002. - **NÃO APRESENTOU**

Sendo assim, diante de todos os argumentos acima citados, entendemos pela **INABILITAÇÃO** das empresas **LBD ENGENHARIA LTDA**, **LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - ME** e **SOLUS ENGENHARIA LTDA** por descumprir requisitos do item 13.4 Qualificação Técnica e **HABILITAÇÃO** da Empresa **ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERACAO E LOCACOES LTDA** por cumprir todas as exigências do item 13.4 Qualificação Técnica do Edital.

Para tanto, devolvemos os autos ao Ilmo. Sr. Secretário para as devidas providências que achar necessário.

Sem mais para o momento fica à critério do agente de contratação as deliberações finais e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Maria Aparecida de Azevedo Melo
Enga. Civil CREA 160512078-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AF0-6FA5-4391-D408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MELO (CPF 139.XXX.XXX-91) em 30/04/2025 12:45:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5AF0-6FA5-4391-D408>

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE PADRÃO (3 UNIDADES COM MODULOS DE 2) EM CAMBOINHA, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB

SÍNTESE DOS FATOS:

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da Secretaria de Compras e Licitação - SECOL, às 08h:00min, Bruno Felipe de Lima Ferreira, Nicolle Pontes de Araújo e Lidiane Ferreira da Silva Monteiro, respectivamente Agente de Contratação e membros da equipe de apoio nomeado através da portaria nº8353/2024, reuniram-se para analisar a documentação apresentada pelas interessadas e proferir julgamento quanto à fase de habilitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE PADRÃO (3 UNIDADES COM MODULOS DE 2) EM CAMBOINHA, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB.

Antes de tudo registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada através do sistema eletrônico www.licitacaocabedelo.com.br em 23/04/2025 09:30hs, foi suspensa por decisão do Agente de Contratação para que em melhores condições fossem analisadas as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Ressalta-se que os documentos foram encaminhados à Secretaria de Infraestrutura conforme dispõe o art. 22 da INº 001/2024 - SECOL, para que, através de sua Engenheira Maria Aparecida de Azevedo Melo, CREA nº 160512078-2, analisasse todos os critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, e manifestasse através de parecer técnico quanto aos documentos apresentados pelas interessadas, tendo em vista tratar-se de objeto de engenharia com alto grau de complexidade técnica.

Após a emissão do parecer pelo setor competente, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio iniciou-se a análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes, bem como do teor do parecer técnico elaborado pela engenheira da Secretaria de Infraestrutura, a qual exarou os documentos após ter concluído minucioso exame das documentações apresentadas, tendo por finalidade comprovar as qualificações técnicas das mesmas, conforme determinado no ato convocatório da licitação, parecer este que fica anexado a este relatório como parte integrante do mesmo como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, o parecer técnico da engenheira orientou pela REGULARIDADE TECNICA da empresa **ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias; e a IRREGULARIDADE TÉCNICA das empresas: **LBD ENGENHARIA LTDA**, **LUAN FERNANDO COSTA DE MELO-ME** e **SOLUS ENGENHARIA LTDA**. Quanto aos critérios técnico de engenharia, os motivos encontram-se descritos no parecer técnico em anexo.

Além dos motivos apresentados no **parecer técnico**, a empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** descumpriu o subitem 13.3.16 do edital, por não apresentar a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Descumpriu também os subitens 13.3.11, por deixar de apresentar o CRC

acompanhado do documento de identificação profissional do contador. Descumpriu ainda o subitem 13.3.17.3, por ter apresentado a certidão negativa de débito municipal vencida. A referida empresa não apresentou as declarações dos subitens 16.11 (declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra para sentenciados) e 16.12 (Declaração comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002) do Termo de Referência.

Além dos motivos apresentados no **parecer técnico**, a empresa **LUAN FERNANDO COSTA DE MELO-ME** descumpriu o subitem 13.3.21.6 do edital, por não ter apresentado a declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

Além dos motivos apresentados no parecer técnico, a empresa **SOLUS ENGENHARIA LTDA** descumpriu o subitem 13.3.11 do edital, por apresentar o CRC do contador vencido e não apresentar o documento de identificação profissional do contador. Descumpriu também o subitem 13.3.16 do edital, por não apresentar a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Descumpriu ainda o subitem 13.4.6 do edital, por não apresentar a declaração de visita, bem como as declarações dos subitens 16.11 (declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra para sentenciados) e 16.12 (Declaração comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002) do Termo de Referência.

Importante esclarecermos, que é de conhecimento de todos que, para participar dos processos licitatórios nos órgãos públicos, as licitantes devem atender a todos os requisitos previstos no Edital. Por conta dessa exigência, é que as empresas se cadastram no certame apresentando a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Apresentar declaração falsa é uma infração com previsão expressa no art. 155 VIII da lei 14.133/21 é passível das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal. O art. 62 da Lei nº 14.133/21 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Ressaltamos ainda, que o **subitem 9.2 do Edital**, expõe de forma bem clara que: "No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e/ou anexo, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como: 9.2.1. **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como que **cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**."

Assim, é de conhecimento de todos os licitantes, que a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas e documentações, as empresas licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos. As participantes devem ter compromisso com todos os seus atos no decorrer do certame, inclusive com o cuidado na documentação declarada pela mesma, sob pena de inabilitação, desclassificação e demais penalidades previstas na lei.

CONCLUSÃO:

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas e seguindo a orientação do parecer técnico da engenheira, este agente de contratação profere o presente julgamento de habilitação, considerando **INABILITADA** as empresas **LBD ENGENHARIA LTDA, LUAN FERNANDO COSTA DE MELO-ME** e **SOLUS ENGENHARIA LTDA**, conforme os motivos já expostos acima, e **HABILITADA** para prosseguimento da presente licitação a empresa **ABSOLUTA CONSTRUTORA, REFRIGERAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias.

Cabedelo-PB, 05 de maio de 2025.

Bruno Felipe de Lima Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nicolle Pontes de Araújo
MEMBRO

Lidiane Ferreira da Silva Monteiro
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B67C-7E41-8A87-7913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO FELIPE DE LIMA FERREIRA (CPF 075.XXX.XXX-01) em 05/05/2025 09:30:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NICOLLE PONTES DE ARAÚJO (CPF 102.XXX.XXX-02) em 05/05/2025 09:33:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO (CPF 059.XXX.XXX-07) em 05/05/2025 09:34:02
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B67C-7E41-8A87-7913>